



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 6476-E/2021

Sumário: Aprova os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios.

O Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabeleceu os requisitos aplicáveis à conceção e renovação de edifícios, com o objetivo de assegurar e promover a melhoria do respetivo desempenho energético através do estabelecimento de requisitos aplicáveis à sua modernização e renovação, designadamente requisitos que promovam o conforto ambiente e o comportamento térmico adequado dos edifícios.

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, compete ao diretor-geral da Direção-Geral de Energia e Geologia regulamentar os requisitos de conforto térmico e desempenho energético previstos no n.º 9 do mesmo artigo.

Assim:

Ao abrigo e para os efeitos do disposto no n.º 13 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, determino o seguinte:

1 — São aprovados os requisitos mínimos de conforto térmico e de desempenho energético aplicáveis à conceção e renovação dos edifícios nos termos constantes do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

29 de junho de 2021. — O Diretor-Geral, *João Pedro Costa Correia Bernardo*.

ANEXO

1 — Edifícios de habitação:

a) Os edifícios de habitação novos devem verificar o cumprimento dos requisitos de conforto térmico e de desempenho energético previstos na Tabela 1;

b) Os edifícios de habitação sujeitos a grande renovação devem verificar o cumprimento dos requisitos de conforto térmico e de desempenho energético previstos na Tabela 2;

c) São edifícios com necessidades quase nulas de energia (NZEB) os edifícios que verifiquem o cumprimento das condições previstas para os edifícios novos, nos termos do previsto na alínea a);

d) Os edifícios sujeitos a grande renovação ficam dispensados dos requisitos de desempenho energético, de forma individual, sempre que se verifiquem constrangimentos técnicos ou funcionais, nos termos do disposto na portaria prevista no n.º 12 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro.

Tabela 1 — Requisitos dos edifícios de habitação novos

Tipo de requisito	Zona climática		
	I1	I2	I3
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	$N_{ic}/N_i \leq 0,75$	$N_{ic}/N_i \leq 0,85$	$N_{ic}/N_i \leq 0,90$
Necessidades de arrefecimento	$N_{vc}/N_v \leq 1,00$		

Tipo de requisito	Zona climática		
	11	12	13
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a A		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 0,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$		

Tabela 2 — Requisitos dos edifícios de habitação sujeitos a grande renovação

Tipo de requisito	Ano de construção (A)		
	A < 1960	1960 ≤ A ≤ 1990	1990 < A
Conforto térmico			
Necessidades de aquecimento	Não aplicável	$N_{ic} / N_i \leq 1,25$	$N_{ic} / N_i \leq 1,15$
Necessidades de arrefecimento	Não aplicável	$N_{vc} / N_v \leq 1,25$	$N_{vc} / N_v \leq 1,15$
Desempenho energético			
Classe energética	Igual ou superior a C		
Energia primária total	$R_{NT} \leq 1,50$		
Energia primária renovável	$Ren_{Hab} \geq 0,50$ ⁽¹⁾		

⁽¹⁾ Apenas aplicável quando renovados, cumulativamente, a rede de distribuição e o sistema produtor de Águas Quentes Sanitárias (AQS).

2 — Edifícios de comércio e serviços:

- a) Os edifícios de comércio e serviços novos devem verificar o cumprimento dos requisitos de desempenho energético previstos na Tabela 3;
- b) Os edifícios de comércio e serviços sujeitos a grande renovação devem verificar o cumprimento dos requisitos de desempenho energético previstos na Tabela 4;
- c) São edifícios NZEB os edifícios que verifiquem o cumprimento das condições previstas para os edifícios novos, nos termos do previsto na alínea a);
- d) Os edifícios sujeitos a grande renovação ficam dispensados dos requisitos de desempenho energético, de forma individual, sempre que se verifiquem constrangimentos técnicos ou funcionais, nos termos do disposto na portaria prevista no n.º 12 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;
- e) Os edifícios em tosko ficam dispensados do cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e b), não obstante a obrigação da sua integral verificação para efeitos da emissão do primeiro certificado energético em funcionamento normal.

Tabela 3 — Requisitos dos edifícios de comércio e serviços novos

Tipo de requisito	Requisito
Classe energética	Igual ou superior a B
Energia primária total	$R_{IEE} \leq 0,75$
Energia primária renovável	$Ren_{C\&S} \geq 0,50$ ⁽¹⁾
Energia primária fóssil	$IEE_{fóssil,S} \leq 0,75 \times IEE_{ref,S}$

⁽¹⁾ Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS.



Tabela 4 — Requisitos dos edifícios de comércio e serviços sujeitos a grande renovação

Tipo de requisito	Requisito
Classe energética	Igual ou superior a C
Energia primária total	$R_{IEE} \leq 1,50$
Energia primária renovável	$Ren_{C\&S} \geq 0,50$ ⁽¹⁾
Energia primária fóssil	$IEE_{fóssil,S} \leq IEE_{ref,S}$

⁽¹⁾ Apenas aplicável quando existam necessidades de AQS e quando a rede de distribuição e o sistema produtor de AQS sejam cumulativamente renovados.

314366585